



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA E INDÍGENA

MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA E INDÍGENA

REGIMENTO INTERNO

SANTO ANTÔNIO DE JESUS
AGOSTO 2021

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA POPULAÇÃO
NEGRA E INDÍGENA

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA E
INDÍGENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Regimento Interno do Programa de Pósgraduação em Saúde da População Negra e Indígena, da
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, atualizado em atendimento à Resolução
024/2018 do Conselho Acadêmico.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS
AGOSTO 2021

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento organiza e disciplina o funcionamento do Mestrado Profissional em Saúde da População Negra e Indígena do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Saúde da População Negra e Indígena tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação, profissionais da área de saúde e afins, qualificando-os no grau de Mestre.

Art. 3º Na organização do Programa de Pós-graduação em Saúde da População Negra e Indígena serão observadas as disposições fixadas pelo órgão federal competente e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB e por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Saúde da População Negra e Indígena deverá ser aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFRB.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art.4º São Objetivos do Curso:

I- Contribuir para garantir e ampliar o acesso da população negra e indígena residente em áreas urbanas e rurais, em particular nas regiões periféricas dos grandes centros, às ações e aos serviços de saúde;

II – Colaborar para ampliar o acesso da população negra do campo e da floresta, em particular as populações quilombolas e indígenas, às ações e aos serviços de saúde;

III – Criar condições para incluir o tema Combate às Discriminações de Gênero e Orientação Sexual, com destaque para as interseções com a saúde da população negra e a saúde dos povos indígenas, nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social;

IV – Aprimorar a qualidade dos sistemas de informação em saúde, por meio da valorização da inclusão do quesito cor da pele em todos os instrumentos de coleta de dados adotados pelos serviços públicos, os conveniados ou contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

V – Contribuir para melhorar a qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, processamento e análise dos dados desagregados por raça, cor e etnia;

VI – Levar os mestrandos profissionais de saúde a identificar as necessidades de saúde da população negra e indígena do campo e da floresta e das áreas urbanas e utilizá-las como critério de planejamento e definição de prioridades;

VII – Capacitar os profissionais de saúde para monitorar e avaliar os indicadores e as metas pactuadas para a promoção da saúde da população negra e indígena visando reduzir as iniquidades macrorregionais, regionais, estaduais e municipais;

VIII – Colaborar para incluir as demandas específicas da população negra e indígena nos processos de regulação do sistema de saúde;

IX – Colaborar para construção de instrumentos e indicadores que possam ajudar a monitorar e avaliar as mudanças na cultura institucional, visando à garantia dos princípios antirracistas e não discriminatórios;

X – Fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra e saúde dos povos indígenas.

Art. 5º O Mestrado profissional em Saúde da população Negra e Indígena possui uma Área de Concentração e duas Linhas de Pesquisa.

§ 1º A área de concentração do Mestrado Profissional em Saúde da população Negra e Indígena é **Políticas e Ações de Saúde da população negra e indígena** e abrange duas linhas de pesquisa a saber:

- a) Epidemiologia, Planejamento, Gestão em Saúde, Racismo Institucional e Iniquidades em Saúde;
- b) Conhecimentos tradicionais, adoecimento, cuidado, saberes e práticas de saúde e cura.

§ 2º Das linhas de pesquisa:

a) Epidemiologia, Planejamento, Gestão em Saúde, Racismo Institucional e Iniquidades em Saúde: Desenvolvimento de estudos sobre discriminação institucional; Identificação das iniquidades referentes à saúde da população negra e dos povos indígenas por meio dos dados epidemiológicos, abordando o racismo institucional em todas as suas dimensões (interpessoal e pragmática); Realização de estudos epidemiológicos sobre o processo saúde, doença e os perfis de mortalidade de grupos sociais e seus determinantes socioeconômicos; Morbimortalidade sob o enfoque de gênero, cor da pele, classe social com vistas a elaboração de propostas para subsidiar políticas; Morbimortalidade por causas externas; Morbimortalidade materna; Morbimortalidade infantil e de jovens com recorte étnico, racial e de gênero; Desenvolvimento de pesquisas que envolvam a Gestão de Políticas Públicas em Gênero, Raça e Etnia; Planejamento, monitoramento e avaliação das políticas de promoção da igualdade e políticas públicas de gênero, raça e etnia; Identificação da participação da população negra e indígena nas instâncias de controle social; Avaliação da implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e da Política Nacional de Atenção a Saúde dos Povos Indígenas, dos processos de trabalho, dos programas e ações de combate à discriminação e do financiamento das ações em saúde; Desenvolvimento de estudos que discutam o racismo como determinante social de saúde; Avaliação da cobertura e qualidade do registro do quesito raça/cor nos sistemas de informação em saúde; Interseccionalidades de Gênero, Raça e Etnia, Classe e Sexualidades em Saúde; Racismo no Brasil e seus impactos nas relações sociais e implicações sobre condições de vida, processo de saúde- adoecimento, cuidado e morte da população negra e da população indígena. Doenças e agravos mais prevalentes e incidentes nas populações negras e indígenas. Saúde dos trabalhadores negros e indígenas. Inovação e estratégias de cuidado, tratamento e cura de doenças e agravos prevalentes e incidentes nas populações negra e indígena. Avaliação e análise das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional para a população negra e para os povos indígenas.

b) Conhecimentos Tradicionais, Adoecimento, Cuidado, Saberes e Práticas de Saúde e Cura: Realização de estudos sobre o cuidado em saúde e as práticas populares de saúde. Identificação e análise de conhecimentos tradicionais (inovações e criações baseadas na tradição; propriedade dos conhecimentos tradicionais). Identificação e avaliação de estratégias de promoção da saúde e qualidade de vida para a população negra, indígena e quilombola em espaços promotores de saúde, levando em consideração as práticas culturais, tradicionais e

religiosas afro-brasileiras; Mapeamento de povos e comunidades tradicionais, em especial os indígenas, remanescentes quilombolas e comunidades de terreiro e de suas ações de saúde. Abordagens descoloniais dos conhecimentos sobre saúde, bem viver, qualidade de vida. Abordagens corporais da saúde (dança, capoeira, músicas, performances). Abordagens sobre práticas terapêuticas, adoecimento e morte de matriz africana e indígena, conhecimentos, saberes, práticas e história da saúde na África e na Diáspora. Conhecimentos, saberes e práticas de saúde afro-indígenas. Análise dos itinerários terapêuticos e das redes de atenção à saúde da população negra e indígena. Medicinas tradicionais, práticas integrativas e complementares da cultura afro-brasileira e indígena. Impactos do racismo na saúde mental de negros e negras e dos povos indígenas. Práticas terapêuticas e alimentares das comunidades tradicionais negra e indígena. Conhecimentos populares em saúde (parteiras, benzedeiras, ervaíras, rezadeiras etc.) e suas práticas de cuidado. Saúde mental da população negra e indígena. Segurança Alimentar e Nutricional das comunidades tradicionais de matriz africana, comunidades rurais, ribeirinhos, pescadores e marisqueiras, quilombolas, das florestas, dos povos indígenas e das comunidades negras em geral.

Art. 6º O Curso de Mestrado Profissional em Saúde da População Negra e Indígena será proposto por docentes qualificados, de acordo com as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para análise pelo Conselho do Centro de Ensino proponente do curso, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação da UFRB e deliberação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com o que está disposto no artigo 6º da resolução CONAC 049/2013.

Art. 7º O Curso de Mestrado Profissional em Saúde da População Negra e Indígena confere o grau de Mestre em Saúde da População Negra e Indígena.

Art. 8º O Curso de Mestrado Profissional em Saúde da População Negra e Indígena é regulado no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do Centro de Ciências da Saúde (CCS), pelo Colegiado do curso.

Parágrafo Único. Caberá a PPGCI e a CPPG e a coordenação e a supervisão geral do Regime Didático dos Programas de Pós-Graduação da UFRB, bem como, o cumprimento pelos Programas das exigências e normas da CAPES.

Art. 9º As condições estruturais para o funcionamento do Mestrado Profissional em Saúde da População Negra e Indígena são disponibilizadas pelo Centro de Ciências da Saúde (CCS) junto com a PPGCI, assegurando as condições acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias.

§1º A PPGCI deverá gerenciar os recursos provenientes de agências de fomento, da UFRB e de outras fontes, de projetos institucionais de apoio à pesquisa e Pós-graduação.

§2º A PPGCI se constitui interlocutora direta dos Programas de Pós-Graduação com as agências de regulamentação e fomento.

§3º Os Centros de Ensino, junto com as instâncias superiores da UFRB, deverão disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento dos colegiados, inclusive no que diz respeito a pessoal técnico e administrativo para cada programa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10 A Coordenação do Mestrado Profissional em Saúde da População Negra e Indígena caberá a um Colegiado constituído de 05 (cinco) representantes do corpo Docente Permanente do Curso e de 01 (um) representante estudantil, eleitos diretamente pelos seus pares.

Art. 11 O colegiado do Mestrado Profissional em saúde da população negra e indígena será constituído por:

- a) Três membros do corpo docente permanente do curso (com pelo menos 01 representante de cada linha de pesquisa), devidamente eleito(s) por seus pares para compor o Colegiado;
- b) 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-coordenador, membros do corpo docente permanente do curso, eleito pelo Colegiado para assumir a Coordenação do Curso;
- c) 01 Um representante discente e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares.

§ 1º Para cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b", são definidos como pares os Docentes Permanentes do Curso, sendo estes os que participam do processo de escolha dos membros do Colegiado.

§ 2º Para cumprimento do disposto na alínea "c", são definidos como pares todos os discentes regularmente matriculados no Curso. Discentes na condição de "aluno especial" não possuem direito a voto.

§3º O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou de 2/3 dos seus membros permanentes. Para suas reuniões e deliberações exige-se o quórum de maioria simples (50% mais um).

§4º Sobre o processo de eleição para composição e substituição dos membros do colegiado e de seu coordenador, bem como suas atribuições, valem as normas dispostas no capítulo III da Resolução CONAC 049/2013.

§5º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil, cabendo apenas uma recondução para o Coordenador e para o representante dos discentes.

§6º Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, no biênio, sem causa justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou se tiver sofrido penalidade definida no Regime Disciplinar da UFRB.

§7º No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constitui o atual Colegiado ou o decano do Programa, como previsto no Regimento Interno.

§8º O mandato do novo membro citado será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

§9º A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será orientada pelo Colegiado do Programa e coordenada pelos discentes, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes.

§10 O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até sessenta dias antes do término do mandato dos que serão substituídos, com exceção da representação discente, cujo prazo deverá ocorrer até trinta dias.

§11 A forma e as características da eleição convocada pelo Coordenador do Programa serão definidas pelo Regimento Interno deste Programa.

Art. 12 O Coordenador deverá comunicar à PPGCI, à CPPG e ao Conselho do Centro de Ciências da Saúde, qualquer alteração na Coordenação do Colegiado.

Art. 13 São atribuições do Colegiado do Mestrado Profissional em Saúde da População Negra e Indígena:

- a) Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- b) Proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) Propor ao Centro, à CPPG e à PPGCI quaisquer medidas julgadas pertinentes ao curso de Pós-Graduação;
- d) Proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) Submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, mediante apreciação do Conselho Diretor do Centro;
- f) Elaborar ou reformular o Regimento do Curso, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PPGCI;
- g) Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) Definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- j) Determinar o número de vagas para o Curso e encaminhar, com justificativa, para registro no Centro de Ciências da Saúde, na PPGCI, na CPPG e na SURRAC.
- k) Informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) Instalar a Comissão de Bolsas de Estudo e outros auxílios, para seleção e acompanhamento do discente bolsista ou atendido por auxílio institucional.
- m) Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- n) Indicar os docentes Orientadores do curso e aprovar a indicação de Co-orientadores;
- o) Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao curso e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- p) Propor aos Centros competentes a criação de disciplinas necessárias ao curso;
- q) Apreciar e deliberar a respeito do desligamento de discentes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- r) Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso;
- s) Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao curso;
- t) Atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PPGCI da UFRB;
- u) Aprovar os membros para constituição das bancas de qualificação e para defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;
- v) Homologar TCC para posterior procedimento da titulação e concessão de diplomas pela SURRAC;
- w) Deliberar sobre as ações pertinentes à administração e gestão pedagógica e financeira do curso de Pós-Graduação.

- x) Analisar e avaliar os programas das disciplinas da área de concentração, sugerindo modificações quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa.

Art. 14 Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá além do seu voto o de qualidade;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- c) Representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d) Elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Curso, de acordo com as exigências da PPGCI, CPPG e CAPES;
- e) Convocar eleições para a renovação do Colegiado;
- f) Constituir comissão para elaboração e execução do processo eleitoral dos membros docentes;
- g) Exercer a orientação pedagógica dos discentes do curso na ausência do orientador;
- h) Dar transparência aos atos do Colegiado e publicidade às ações do curso, assim como providenciar a atualização das informações do sítio eletrônico do curso;
- i) Constituir e Presidir a Comissão de Bolsas;
- j) Promover, a cada ano, auto avaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;
- k) Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa.

Art. 15 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos; na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.

Art. 16 O Núcleo de Gestão Técnica Acadêmica (NUGTEAC) é o responsável pelo apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto. Compete ao mesmo, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Programa:

- a) Conduzir os procedimentos administrativos relacionados com a inscrição dos candidatos para o processo seletivo de ingresso ao Programa;
- b) Ajustar, caso seja necessário, a matrícula dos alunos no SIGAA;
- c) Administrar todos os procedimentos e controles acadêmicos e arquivos relacionados ao corpo discente.
- d) Realizar as atividades burocráticas e administrativas do Programa;
- e) Gerenciar os arquivos e a documentação do Programa, mantendo atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- f) Secretariar as reuniões do Colegiado;
- g) Preparar e encaminhar à SURRAC os processos com a documentação necessária para emissão de diplomas;

CAPITULO IV DO CORPO DOCENTE DO CURSO

Art. 17 O corpo docente do Mestrado Profissional em Saúde da População Negra e Indígena é constituído por profissionais qualificados, portadores de título mínimo de doutor ou

equivalente, credenciado na categoria de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador, conforme regulamentação da CAPES.

Art. 18 As definições das categorias docentes permanente, colaborador e visitante adotadas neste Regimento seguem a Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014.

Art. 19 O enquadramento de docentes do Curso nas categorias previstas no *Caput* do Artigo 18º deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da área de avaliação da CAPES em que o curso está inserido.

Parágrafo Único. O enquadramento de docentes do programa respeita o previsto no Art. 19 da Resolução CONAC 049/2013. O número mínimo e máximo de docentes permanentes e colaboradores deve atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa.

Art. 20 São trâmites para credenciamento de docentes no programa:

§1º O credenciamento dos(as) Professores(as) ocorrerá mediante sua aprovação em edital específico. O Docente que desejar pleitear uma vaga como colaborador ou permanente do programa, deverá atender às normas do edital e realizar solicitação formal à Coordenação deste Curso, acompanhada de:

- I- uma cópia do Currículo Lattes devidamente comprovada,
- II- carta com anuência do colegiado ou da instituição de origem
- III- plano de trabalho para o quadriênio

§2º A solicitação será encaminhada ao Colegiado do Curso, responsável pela avaliação do pedido.

I- O resultado será julgado conforme as regras estabelecidas pela Resolução CONAC 049/2013, o mesmo é irrevogável e não cabe recurso.

II- O Colegiado se reserva o direito de deliberar sobre o enquadramento (permanente ou colaborador) mais apropriado para o professor, conforme critérios definidos pela CAPES.

§3º Caso o pedido seja aprovado, o Colegiado o encaminhará ao Conselho do Centro do CCS para dar anuência segundo normas próprias da UFRB. Sendo denegado o pedido inicial, o mesmo será arquivado, caso que será comunicado a/ao candidato(a) pela Coordenação do Mestrado.

§4º A Coordenação do Mestrado, após a homologação da aprovação pelo Colegiado do Programa, expedirá documento contendo todas as orientações administrativas e pedagógicas e a endereçar ao docente, a fim de que o (a) mesmo (a) tome as devidas providências quanto a sua inserção na vida ativa do Mestrado.

Art. 21 Das regras para cada categoria:

§1º Para manter o credenciamento no programa como “permanente”, o docente deverá cumprir os seguintes requisitos ao longo de cada quadriênio:

- I. Ministrar ao menos quatro componentes curriculares no curso de Mestrado Profissional;
- II. Estar em desenvolvimento de orientação como orientador principal;
- III. Produzir no mínimo quatro itens acadêmicos, materiais didáticos ou trabalhos técnicos de relevância.

§2º Para manter o credenciamento no programa como “colaborador”, o docente deverá cumprir os seguintes requisitos ao longo de cada quadriênio:

- I. Ministrar ao menos dois componentes curriculares no curso de Mestrado Profissional;
- II. Estar em desenvolvimento de orientação;

III. Produzir no mínimo dois itens acadêmicos, materiais didáticos ou trabalhos técnicos de relevância de acordo com os critérios da capes para a área de saúde coletiva.

Art. 22 Da Avaliação do corpo docente

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de acordo com o período de avaliação da CAPES, e só será aceito se desde o início, obedecer rigorosamente a legislação para o setor, bem como as normas e diretrizes da CAPES.

§2º O desempenho docente será avaliado pelo Colegiado do Curso de acordo com o período de avaliação da CAPES, que procederá ao seu enquadramento. Em situações especiais e com a devida justificativa fundamentada, tal avaliação, enquadramento e descredenciamento poderá ser feita no meio do interstício previsto.

§3º Caso um professor não cumpra algum dos itens necessários à manutenção como permanente ou colaborador, o Colegiado poderá decidir pelo seu descredenciamento do Programa ou, no caso do professor permanente, pelo seu reenquadramento como colaborador.

§4º O reenquadramento e o descredenciamento não são irreversíveis. O professor poderá pedir um novo reenquadramento ou o seu recredenciamento, levando em conta os requisitos deste regimento.

Art. 23 O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições, far-se-a na condição de docente permanente ou colaborador, desde que não prejudique os índices de qualidade do Mestrado Profissional em Saúde da População Negra e Indígena.

§1º O credenciamento de Docente, Pesquisador ou Profissionais e Técnicos externo à UFRB não implicará em vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§2º Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em um Programa de Pós-Graduação poderá ser credenciado em outro Programa desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

Art. 24 O docente credenciado nas categorias previstas no presente regimento poderá se desligar voluntariamente do curso de Pós-Graduação, mediante solicitação formal ao Colegiado, na qual devem constar as devidas justificativas.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, REPROVAÇÃO, DESLIGAMENTO
E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 25 Podem candidatar-se a ingressar no curso de Mestrado Profissional em Saúde da População Negra e Indígena, portadores de diploma de nível superior legalmente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), profissionais do Sistema Único de Saúde, profissionais que atuam em unidades de saúde em comunidades tradicionais e indígenas e profissionais liberais com histórico no tema.

Art. 26 Das Vagas

§ 1º O número de vagas para o curso de Mestrado será definido pelo Colegiado do curso, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, para homologação na CPPG e para e devido registro na PPGCI, sendo que, para a primeira seleção, serão reservadas 10 (dez) vagas.

§2º Qualquer alteração no número de vagas, indicada pela Coordenação e definida pelo Colegiado do Programa, deverá ser aprovada pela CPPG e registrada na PPGCI.

§3º O curso poderá oferecer vagas para alunos especiais, em número estipulado pelos professores das disciplinas ofertadas no semestre vigente, que serão selecionados por meio de edital definido pelo colegiado, com direito à creditação curricular.

§4º Será estabelecida uma reserva de 10% das vagas para os servidores técnico-administrativos da UFRB, conforme determinação da Resolução CONSUNI 002/2009.

Art. 27 Da Seleção de candidatos ao Mestrado

§ 1º O processo seletivo para ingresso no Curso de Pós-Graduação em Saúde da população negra e indígena será divulgado **anualmente** em Edital específico, sendo composto pelas etapas de avaliação abaixo descritas e conduzidas por uma Comissão Examinadora, integrada por 03 (três) professores permanentes designados pelo Colegiado:

I – Prova escrita

II – Exame do currículo *lattes* do candidato;

III – Projeto de TCC ou intervenção em conformidade com uma das linhas de pesquisa;

III– Defesa do anteprojeto;

IV - Termo de compromisso do candidato assinado pelo dirigente da instituição, indicando o profissional para se inscrever no processo de seleção e assegurando sua liberação para participar das atividades do Curso;

§2º - Todo estudante admitido terá que satisfazer a exigência de proficiência em língua estrangeira, inglês, mediante tradução e interpretação de texto:

- a) o prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o último dia letivo do Segundo Semestre do Curso.
- b) vencido este prazo, o estudante que não tiver cumprido tal exigência ficará automaticamente desligado do curso.
- c) a comprovação de proficiência em língua inglesa será aceita por meio dos certificados dos seguintes exames e respectivos resultados, realizados no máximo há três anos da data de aprovação no processo seletivo:
 - TOEIC: mínimo de 405 pontos;
 - TOEFL ITP: mínimo de 440 pontos;
 - TOEFL PBT: mínimo de 437 pontos;
 - TOEFL CBT: mínimo de 123 pontos;
 - TOEFL IBT: mínimo de 41 pontos;
 - IELTS: mínimo de 4 pontos;
 - Michigan Exams: aprovação em quaisquer dos exames ECCE ou ECPE;
 - Cambridge Exams: aprovação em quaisquer dos exames PET, FCE, CAE ou CPE.
- d) Será aceito o comprovante de aprovação em proficiência em língua inglesa emitido por Universidade Pública Federal ou Estadual brasileira, com um prazo máximo de validade de até três anos da data de divulgação do resultado final do edital de seleção.
- e) Também será aceito comprovante de aprovação em proficiência em língua inglesa emitido por escolas de idiomas que comprove aprovação no nível B1 de proficiência do CEFR – Common European Framework of Reference for Languages (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas), com um prazo máximo de validade de até três anos da data de divulgação do resultado final do edital de seleção.
- f) A declaração de proficiência em uma língua estrangeira emitida ou reconhecida pelas instâncias, seguindo as determinações do edital, deve constar de documento assinado e com firma reconhecida que poderá ser

entregue à Coordenação do Colegiado até o último dia letivo do Segundo Semestre do Curso.

Art. 28° A admissão para o Mestrado Profissional em Saúde da população negra e indígena ocorrerá mediante aprovação no processo seletivo tornado público por meio do Edital de Seleção, elaborado e publicado pelo colegiado do curso, e posterior matrícula, a qual será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

§1° Em prazo determinado pela Coordenação, a Comissão deverá apresentar a minuta do edital do processo seletivo, contendo o cronograma do processo, as regras e documentação para inscrição, as etapas do processo seletivo e os requisitos para aprovação em cada etapa.

§2° A confecção do edital será assessorada pela PPGCI e após análise devolverá a minuta do edital ao Colegiado.

§3° O Colegiado encaminhará a minuta do edital para a Comissão designada, que realizará os ajustes e retificações necessárias e a versão final será encaminhada ao Colegiado.

§4° Após aprovação da versão final, o Colegiado encaminhará o edital à PPGCI que realizará sua homologação e indicação de publicação por parte do Colegiado.

§5° O edital será publicado nos veículos do programa e da UFRB.

§6° Os nomes dos(as) candidatos(as) selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso para a devida homologação. Feita a homologação, o resultado do processo seletivo será publicado no sítio eletrônico do Programa e nas dependências do CCS.

§7° O pedido de admissão valerá para o semestre para o qual o(a) candidato(a) for selecionado.

§8° A não efetivação da matrícula no Curso será considerada desistência do Programa, sendo chamado o(a) candidato(a) classificável, por ordem de classificação.

§9° A admissão de estudantes estrangeiros será permitida respeitando as etapas estabelecidas no processo seletivo, e cuja documentação esteja em língua portuguesa, respeitando-se o disposto nas normas da UFRB e neste Regimento.

§10 O candidato a Aluno Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado. A seleção será mediante a avaliação do Curriculum Vitae, por uma Comissão definida pela Coordenação.

§11 O pedido de inscrição deve atender ao calendário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§12 A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§13 É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

Art. 29 Do limite de tempo para a Conclusão do Curso

§1° Este Curso deverá ser realizado dentro dos limites de 12 (doze) meses (mínimo) e 24 (vinte e quatro) máximo, contados a partir da data da primeira matrícula, incluídos neste prazo a entrega e a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§2° A prorrogação de prazo poderá ser concedida excepcionalmente pelo Colegiado do Programa, objetivando providências finais de conclusão da dissertação desde que o aluno tenha sido aprovado no exame de qualificação. O(A) Orientador (a) fará a solicitação e fica a critério do Colegiado do Curso analisar a solicitação, concedendo, ou não, a prorrogação.

§3° O requerimento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador deverá ser protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§4º O pedido de prorrogação deverá ser instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§5º A prorrogação, conforme os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de cento e oitenta dias 6 (seis) meses, a contar da data da deliberação do Colegiado de Curso.

§6º Não se computará o prazo máximo definido neste artigo o tempo correspondente ao Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula aprovados pelo Colegiado do Curso, podendo ocorrer apenas uma solicitação dessa natureza pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso ou quando indicados pelo Serviço Médico da UFRB.

Art. 30 Da reprovação, do desligamento e readmissão dos estudantes

§1º Será reprovado o(a) estudante do Mestrado que não lograr média 6,0 (cinco) nos Componentes Curriculares em que se matricular.

§2º Ao final do Curso, o(a) estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas, igual ou superior a 6,0 (seis).

§3º Será desligado deste Curso o(a) estudante que, por qualquer motivo deixar de cumprir com o que estabelece este Regimento ou ao final do 30º (trigésimo) mês de sua matrícula no Curso.

§4º A readmissão do(a) estudante no curso dependerá de participação em um novo processo seletivo regular.

§5º Será desligado(a) do Curso o discente que se enquadrar ao exposto no Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRB.

§6º O aluno que ao final de 24 meses no Curso de Mestrado, não tiver apresentado solicitação de prorrogação de prazo de conclusão ou pedido de afastamento, estará automaticamente desligado do curso.

§7º O aluno será desligado do curso do Programa de Pós-Graduação, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I. Se obtiver reprovação duas vezes seguida numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas;
- II. Se obtiver reprovação em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- IV. Se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- V. A pedido do interessado.
- VI. Deixar de efetuar matrícula em um semestre

CAPÍTULO VI
DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31 O Curso de Pós-Graduação deverá ter, obrigatoriamente, um projeto pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado do curso, Conselho de Centro e CPPG

Parágrafo Único: O primeiro projeto pedagógico se constitui na proposta APCN aprovada pelas instâncias da UFRB e pela CAPES.

Art. 32 Da Creditação:

§1º A creditação relativa a este Curso e a devida relação de componentes curriculares necessários para isso será regida conforme o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional da UFRB.

§2º Cada unidade de crédito corresponde a 17 (dezessete) horas-aula.

Art. 33 Constituem componentes curriculares deste Curso

I - Disciplinas Obrigatórias

II- Disciplinas Optativas

III- Atividades Curriculares individuais e obrigatórias

IV – Trabalho de Conclusão de Curso

§1º O (a) estudante terá que cursar os componentes obrigatórios e optativos conforme a oferta do Programa.

§ 2º Disciplinas cursadas antes do seu ingresso no Mestrado poderão ser convalidadas, a juízo do Colegiado e com o parecer do orientador, até o limite de 4 (quatro) créditos. Rever o tempo (4 anos)

Art. 34 A critério do Colegiado, o Curso de Pós-Graduação em Saúde da População Negra e Indígena pode ofertar disciplinas no formato intensivo.

Art. 35 O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da População Negra e Indígena compreende

I – Componentes curriculares obrigatórios

II – Componentes curriculares optativos.

III – Atividades curriculares obrigatórias, incluindo a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 36 Para integralização do curso de mestrado, o aluno deverá obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades curriculares creditáveis, previstas no Projeto Pedagógico, correspondendo ao mínimo de 408 horas (quatrocentos e oito) horas.

Art. 37 O plano de estudos a ser desenvolvido pelo (a) estudante, será definido no projeto de Trabalho de Conclusão do Curso apresentado no processo seletivo ou redefinido em conjunto com o orientador, observadas as normas estabelecidas pela Universidade e o Colegiado do Programa.

Art. 38 A critério do colegiado do curso, poderão ser convalidados, créditos anteriores obtidos em outros cursos de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, até o limite de 8 (oito) créditos.

§1º Essas atividades serão contabilizadas como créditos com base no parecer emitido pelo orientador e/ou docente designado e homologado em reunião do Colegiado. A carga horária e conteúdo devem ser equivalentes ao proposto pelo Programa.

§2º A critério do colegiado do curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, para atender às exigências curriculares do Mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, no limite máximo de 30% (trinta por cento) da creditação mínima em disciplinas optativas do curso.

§3º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§4º Os processos de requerimento de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado do curso a partir de parecer circunstanciado de docente permanente, pertencente ou não ao colegiado do curso.

§5º Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas devem atender a Resolução 24/2018.

Art. 39 Do Exame de Qualificação:

I) O Exame de Qualificação consiste na apresentação de uma versão preliminar do Trabalho de Conclusão de Curso contendo: sumário, capítulos com marcadores teóricos e metodológicos, cronograma de execução final.

II) A produção a ser apresentada no exame de qualificação deverá equivaler ao mínimo de 50% da versão final proposta no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, a ser aferido de acordo com o sumário e o cronograma de execução.

III) A Comissão Avaliadora do Exame de Qualificação será composta por três membros, devendo ser presidida pelo(a) Professor-Orientador(a) e contar com pelo menos um membro externo ao Programa, e preferentemente externo a UFRB. Não é permitido a presença do orientador e coorientador simultaneamente na banca.

IV) Os membros da Comissão deverão atuar na mesma área ou em áreas afins, guardando aderência epistêmica à formação do(a) candidato(a), e com reconhecida capacidade de apresentar contribuições aos encaminhamentos finais da execução do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

V) A composição da comissão avaliadora deverá ser homologada pelo Colegiado e após homologação será convocada pelo Professor-Orientador(a), que definirá data, local e horário do Exame de Qualificação do respectivo mestrando(a), encaminhando ao NUGTEAC formulário de agendamento do exame de qualificação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para devidos registros no Sistema Acadêmico da UFRB.

VI) A Comissão Avaliadora emitirá parecer circunstanciado relativo ao Exame de Qualificação, no qual aprovará ou reprovará o(a) candidato(a).

VII) O(a) estudante reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez em data a ser definida pelo Colegiado de Curso, conforme determina o Artigo 40 §3º da Resolução CONAC 24/2018. O mesmo deve protocolar requerimento para a realização do 2º exame, contendo a anuência do(a) orientador(a), dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame.

VIII) No caso de ser reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação, ou de ter ultrapassado o prazo de 18 meses após o ingresso no Curso, o(a) estudante será automaticamente desligado(a) do Programa.

Parágrafo Único: Para agendamento do exame de qualificação será necessário a aprovação no exame de proficiência ou comprovante de aprovação em proficiência em língua inglesa.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(A) ESTUDANTE

Art. 40 Para as atividades de orientação, exige-se do(a) Professor(a) Orientador(a) que ministre aulas regularmente no Programa, observando-se para esta matéria o que dispõe este Regimento, o Regimento Geral da UFRB e as normas da CAPES.

Art. 41 Da Orientação:

§1º Todo(a) estudante do Curso terá um(a) orientador(a), podendo ter apenas um coorientador, conforme previsto neste Regimento.

§2º As atribuições do(a) orientador(a) e sua relação com o(a) orientador(a) e o Curso obedecem as recomendações disponíveis sobre esta matéria em vigor na UFRB.

§3º O Colegiado definirá anualmente o número máximo de orientandos por docente do curso, de acordo com avaliação do processo de orientação e o potencial do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

§4º O(a) coorientador(a) poderá ser um(a) professor-pesquisador(a) que não integre o Corpo Docente do Curso, desde que seja especialista e obtenha a anuência do(a) Orientador(a) e do Colegiado, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos pelo Projeto de Pesquisa de Mestrado do(a) candidato(a), possua titulação de mestre, doutor ou equivalente e seja reconhecidamente envolvido com práticas de pesquisa na Pós-Graduação stricto sensu.

§5º A pesquisa a ser executada com a finalidade de se transformar em TCC será realizada sob a supervisão direta do(a) orientador(a), que tem poder de veto sobre quaisquer assuntos relacionados a esse processo de orientação.

§6º A pedido do professor orientador ou do discente, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão do tempo máximo de integralização do curso.

§7º Em caráter excepcional, o Colegiado poderá designar um coorientador com atribuições específicas.

§8º A orientação e a coorientação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Saúde da População Negra e Indígena são consideradas atividades docentes, sendo consignadas na carga horária laboral do professor.

§9º O Colegiado manterá a Área de Conhecimento e a Gestão de Pesquisa e Pós-graduação do Centro de Ciências da Saúde informada sobre os docentes que se encontram em exercício de atividade de orientação e coorientação de alunos do Programa.

§10 A Gestão de Pesquisa e Pós-graduação do CCS providenciará o registro da participação dos docentes nas atividades de orientação em sistema próprio da UFRB.

Art. 42 Da Pesquisa em Outras IES

Parágrafo Único. Em decorrência de acordos, intercâmbios e convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outras IES, sendo, nesse caso, mencionada também, como origem do trabalho, conforme as disposições específicas sobre matéria por parte da UFRB.

Art. 43 Da Possibilidade de Bolsa:

§1º A depender da disponibilidade e de programa específico da UFRB, o(a) estudante será contemplado com bolsa de estudo.

§2º A bolsa de estudo pertence ao Curso e não ao estudante.

§3º A concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador.

§4º A seleção do(a) bolsista obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no processo seletivo.

§5º O acompanhamento do(a) bolsista será realizado por uma Comissão composta pela Coordenação, pelo(a) Orientador(a), por um representante do corpo docente e por um membro do corpo discente, devidamente eleito entre seus pares para essa função.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 44 O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos:

- I. Trabalho de investigação original, podendo ser apresentado sob as formas de monografia ou de 01 (um) artigo, produzido durante o período do curso, no qual o

mestrando seja o autor principal. No segundo caso, o artigo deverá ser acompanhado de uma introdução, que aprofunde a problemática da pesquisa, e uma conclusão, que explicita a contribuição científica específica da pesquisa.

- II. Revisões quantitativas (meta-análises) ou qualitativas poderão ser apresentadas sob as formas de monografia ou de 01 (um) artigo, nas mesmas condições dispostas na alínea I.
- III. Projeto de inovação, patente, registros de propriedade intelectual, relatórios técnicos de aplicação ou intervenção, com sua aplicação em uma situação concreta na área das Ciências da Saúde. De modo semelhante a alínea I, deverá ser acompanhado de uma introdução e conclusão.
- IV. Outros formatos poderão ser aceitos, após apreciação e deliberação do Colegiado, como propostas de desenvolvimento de vídeos, filmes, artefatos multimídia e outras produções artísticas. O produto final deverá ser acompanhado de um texto escrito com uma introdução e uma conclusão.

§1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o TCC tenha um texto formalmente escrito.

§2º Todos os créditos do Programa já devem ter sido cumpridos e integralizados.

§3º Se o trabalho final de conclusão for um artigo, deverá ser apresentado o comprovante de submissão em periódico de impacto na área da saúde.

Art. 45 Da comissão avaliadora

§1º A composição da comissão avaliadora deverá ser composta por 01 (um) avaliador interno do programa, 01 (um) avaliador interno da instituição e 01 (um) avaliador externo da instituição, de (01) um suplente interno e de 01(um) suplente externo, todos com título de doutor;

§2º Deve ser homologada pelo colegiado do curso e após homologação será convocada pelo professor-orientador(a), que definirá, em comum acordo com a coordenação do programa, o local, data e horário da defesa da dissertação do respectivo mestrando(a), encaminhando ao setor administrativo acadêmico do Centro de Ensino o formulário de agendamento da defesa, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para devidos registros no sistema acadêmico da UFRB.

Art. 46 Do Julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso:

§1º O julgamento do TCC, por banca constituída segundo os mesmos critérios exigidos para a Qualificação, deverá ser requerido pelo(a) estudante à Coordenação do Curso.

§2º Para viabilizar o julgamento do TCC, o(a) estudante deverá enviar 01 (uma) via digital em PDF, confeccionada de acordo com as Normas deste Curso e da ABNT, além da cópia de pelo menos 2(dois) resumos ampliado publicado em evento nacional ou internacional.

§3º A Coordenação do Curso definirá a data da avaliação do TCC em comum acordo com o(a) Orientador(a), dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 47 Dos Pareceres Individuais do Julgamento do TCC:

§1º O julgamento do TCC será procedido mediante pareceres individuais dos membros da comissão, fundamentados na avaliação do TCC, da qual o(a) avaliador(a) teve acesso, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da defesa, e em apresentação oral e arguição, realizados em sessão pública extraordinária do Colegiado.

§2º A Comissão Julgadora do TCC será composta por membros portadores do título de Doutor. A Comissão será formada de três membros, incluindo o (a) orientador(a), que funciona como seu presidente, sendo pelo menos um membro não pertencente ao corpo docente da UFRB.

§3º O TCC será considerado aprovado se obtiver aprovação pela maioria dos examinadores. Ao discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, submeter-se a novo julgamento, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, respeitando o prazo máximo de titulação do curso.

§4º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, ou nova reprovação, resultará no desligamento definitivo do discente do curso.

Art. 48 Dos Resultados do Julgamento do TCC:

Parágrafo Único. O TCC será considerado aprovado, aprovado com considerações ou reprovado pelos examinadores.

Art. 49 Do Prazo para Alterações do TCC

§1º Para casos em que haja necessidade de reformulação e /ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no inciso anterior, resultará na não homologação do TCC e na perda do direito a receber o Diploma.

§3º No caso de descumprimento dos incisos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do orientador, que poderá produzir artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria do discente.

Art. 50 Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão de curso, o Colegiado do Curso terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC; para efeito de homologação, o Colegiado de Curso poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Examinadores.

§1º O (a) estudante deverá encaminhar 1 (uma) exemplar definitivo do TCC ao Colegiado, assim como uma cópia eletrônica da mesma.

§2º A solicitação do diploma deverá ser feita pelo discente junto a SURRAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.

Art. 51 Da propriedade dos resultados dos TCCs:

§1º Os TCCs e os Produtos defendidos no Programa e seus resultados terão seus direitos autorais, propriedades e serão considerados criação intelectual no âmbito da universidade e os ganhos econômicos, a sua divisão, titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisados conforme a Resolução CONAC 15/08 e a Resolução CONAC 49/13

§2º Os docentes e discentes interessados em proteger os direitos decorrentes dos TCC deverão procurar o Núcleo de propriedade Intelectual da UFRB para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§3º Os discentes e docentes interessados em realizar sessão fechada para a defesa e neste sentido proteger os direitos e informações de suas pesquisas deverão se orientar pela

Resolução CONAC 15/08 e procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB para elaboração do termo de sigilo referente aos dados do TCC ou informações primordiais.

§4º Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão fazer solicitação ao colegiado do curso, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de seu TCC no Portal da UFRB.

I. A solicitação será avaliada por um relator e o colegiado analisará o pedido, deferindo-o, se o julgar conveniente.

II. Caso o colegiado deferir o pedido, o aluno deverá entregar a versão eletrônica completa de seu TCC, acompanhada de outra, simplificada, que contenha apenas o título, o resumo, a introdução, a conclusão e a bibliografia do trabalho, versão esta que será disponibilizada no Portal da UFRB por um período de 4 (quatro) anos.

III. Transcorrido o prazo supramencionado no item II, e presentes as circunstâncias contempladas no caput deste Artigo, o discente poderá solicitar novamente a não disponibilização da versão eletrônica completa do trabalho, por novo período de 02 (dois) anos, findo o qual o TCC passará a ser veiculado integralmente no Portal eletrônico da UFRB.

§5º É obrigatória à menção da Agência Financiadora da bolsa ou do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso ao qual o projeto discente se filia no Trabalho de Conclusão de Curso, nas publicações dela resultantes, em materiais impressos ou eletrônicos.

Art. 52 A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado conforme Artigo 10 da Resolução CONAC Nº 15/2008.

Art. 53 Os Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso que envolverem pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 54 As orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do respectivo diploma serão extraídas das normas específicas para essa matéria já publicadas pela UFRB. Artigo 78º Resolução 024/2018

CAPÍTULO VIII OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 54 Dos Casos Omissos:

Parágrafo Único. Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do mestrado profissional em saúde da população negra e indígena, serão objeto de deliberação do plenário da CPPG, sendo submetidos a deliberação final do Conselho Pleno (CONAC) quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Santo Antônio de Jesus, 07 de agosto de 2020